LEI N. 1.109, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros e encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma do *caput.*

§ 2º Fica dispensada a emissão da *nota de empenho* para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 02 DE JULHO DE 2013.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.109/2013,** de 02 de Julho de 2013, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 03 de julho de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 03 de julho de 2013

EDIMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
Secretaria de Administração
Edmilson Monteiro Rodrigues
Secretário
Portaria 204/2013